



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Maria Auxiliadora Alves Arrais Barbosa | | |
| EMENTA: Autoriza Maria Auxiliadora Alves Arrais Barbosa, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental 08 de Maio, em Antonina do Norte, a assumir de fato a direção da mesma até 31.12.2008. | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU N° 07209770-1 | PARECER N° 0461/2007 | APROVADO: 09.07.2007 |

I – RELATÓRIO

Maria Auxiliadora Alves Arrais Barbosa, fora nomeada diretora da Escola de Ensino Fundamental 08 de Maio, em Antonina do Norte, pela Portaria nº 028/2007 do prefeito Municipal daquela cidade mas faltava-lhe a habilitação devida, definida no Art. 64 da lei nº 9.394/1996 que é a licenciatura plena em curso de graduação em Pedagogia. É portadora de outras graduações como Certificado de Especialização “*lato sensu*” em Língua Portuguesa e Arte-Educação, Licenciatura Plena do Ensino Fundamental pela Universidade Regional do Cariri e o Certificado na qualidade de tutor do Programa de Formação Continuada de professores das séries iniciais do Ensino Fundamental “Pro-Letramento” – nas áreas de alfabetização e linguagem, promovido pelo Centro de Alfabetização, leitura e escrita da Faculdade de Educação da UFMG, totalizando uma carga horária de 200h/a.

Falta-lhe, porém, a comprovação de docência de 3 (três) anos no, mínimo, para completar a exigência da Resolução 414/2006-CEE, que para autorização faz essa exigência. É a letra da lei. Faz-nos então pensar com São Paulo, na 2ª carta aos coríntios, capítulo 3, versículo 6, dizia que a “letra mata mas o espírito comunica a vida”. Ficamos a pensar neste caso. Pela letra da lei até o emprego ficaria perdido e se desprezariam tantos cursos, três comprovados pelo menos, e talvez tantas crianças numa cidade do interior do Estado sem a assistência de uma professora, que pela sua apresentação nos parece bem preparada e numa área de tanta necessidade, que é a língua portuguesa.

Sempre pensamos nos muitos anos de Conselheiro, que o Conselheiro exerce duas funções, o de Juiz e o de educador. Como Juiz obedeça-se a lei. Como educador vise-se o coração. E quando entram esses dois sentimentos em conflito como é esse caso, como resolver? O espírito da lei é ensinar. Será que a leitura de Programa da Formação Continuada de Professores das séries iniciais do Ensino Fundamental, embora com 200 aulas, não terá mais proveito do que 3 (três) anos de docência, se o espírito do Programa – Pro-Letramento nas séries de Alfabetização e Linguagem é formar, aperfeiçoar aqueles que vão ensinar aos alunos?



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par. nº 461/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende as exigências da Resolução nº 414/2006-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Que Maria Auxiliadora Alves Arrais Barbosa possa dirigir a Escola de Ensino Fundamental 08 de Maio, em Antonina do Norte, até 31.12.2008, ou até quando permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE